

Cartilha de Direito
Previdenciário





Vice-Presidentes:

1ª Região: Candice Lavocat Galvão Jobim

2ª Região: Eduardo André Brandão de Brito Fernandes

3ª Região: Fernando Marcelo Mendes

4ª Região: Rodrigo Machado Coutinho

5ª Região: André Luís Maia Tobias Granja

Secretário-Geral: Roberto Carvalho Veloso

Primeira Secretária: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni

Tesoureiro: Alexandre Ferreira Infante Vieira

Diretor da Revista: José Antonio Lisbôa Neiva

Diretora de Comunicação: Marcelle Ragazoni Carvalho

AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil

Setor Hoteleiro Sul - Quadra 6 - Bloco E - Conjunto A - Salas 1305 a 1311

Brasil 21, Edifício Business Center Park 1

Brasília (DF) CEP 70322-915

Telefone: (61) 3321-8482 Fax (61) 3224-7361



Presidente do Conselho Executivo: Eduardo André Brandão de Brito Fernandes Vice-Presidente Administrativo: Manoel Rolim Campbell Penna Vice-Presidente Social e Cultural: Carmen Silvia Lima de Arruda Vice-Presidente no Espírito Santo: Rodrigo Reiff Botelho Diretora-Secretária: Marceli Maria Carvalho Siqueira

Diretor-Tesoureiro: Caio Márcio Guterres Taranto

Presidente: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER

Vice-Presidente: Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND

Corregedora-Regional: Desembargadora Federal SALETE MACCALÓZ

Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA

Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIÉ

Desembargador Federal ANDRÉ FONTES

Desembargador Federal REIS FRIEDE

Desembargador Federal ABEL GOMES

Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Desembargadora Federal LANA REGUEIRA

Desembargador Federal GUILHERME COUTO

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Desembargador Federal JOSÉ ANTONIO NEIVA

Describargador rederar JOSE AN TONTO NEIVA

Desembargador Federal FERREIRA NEVES

Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

Desembargador Federal LUIZ PAULO ARAÚJO

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER

Desembargador Federal MARCUS ABRAHAM

Desembargador Federal MARCELO PEREIRA

Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO

Desembargadora Federal CLÁUDIA NEIVA

Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

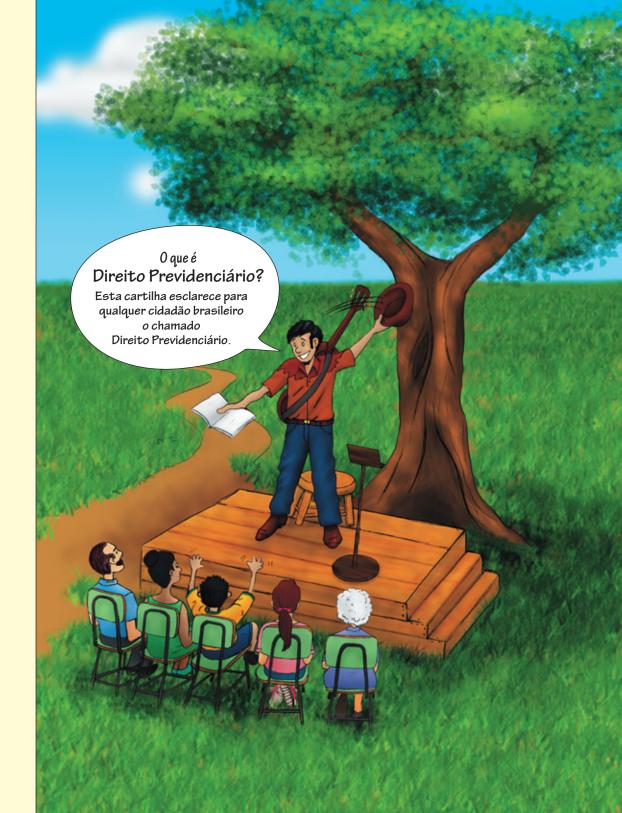
Desembargadora Federal SIMONE SCHREIBER

Juiz Federal Convocado MARCELLO GRANADO



Índice

- 3 O que é Direito Previdenciário?
- 6 O Princípio da Dignidade Humana
- 7 Seguridade Social: Proteção para Todos
- 10 Assistência Social
- 12 Previdência Social
- 15 Saúde
- 20 Seguro-Desemprego
- 25 Os Benefícios Previdenciários
- 26 Segurado
- 28 Dependente
- 29 Carência
- 31 Aposentadoria por Idade
- 32 Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- 33 Aposentadoria Especial
- 35 Aposentadoria por Invalidez
- 37 Auxílio-doença
- 38 Salário-família
- 40 Salário-maternidade
- 41 Auxílio-acidente
- 42 Pensão por Morte
- 43 Auxílio-reclusão
- 44 Reabilitação Profissional
- 46 Serviço Social
- 46 Como requerer Beneficio junto ao INSS?
- 46 E se o Benefício for negado pelo INSS?
- 50 Telefones da Justiça Federal nos Estados



Para isso, vamos entender um pouco desse mundo começando por palavras como:



Toda sociedade tem suas regras e COSTUMES. Em casa, há horários para as refeições, para acordar e dormir. A natureza também tem suas próprias LEIS, determinando a época do plantio do feijão e da mandioca.

Um país é movido por suas leis, que, no Brasil, estão organizadas na CONSTITUIÇÃO, o nosso documento mais importante. A Constituição registra os direitos e deveres de todos os cidadãos.



Entre todos os temas apresentados na Constituição, o mais importante é o Princípio da Dignidade Humana. Você sabe o que isso significa?

Toda criança, adolescente, jovem, mulher, homem, idosa ou idoso deve ter sua DIGNIDADE respeitada, ou seja, qualquer pessoa deve ter suas integridades física, psicológica e espiritual preservadas.

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

é um dos pilares da nação brasileira e funciona como as vigas de uma casa, ou seja, se derrubar uma das vigas, toda a casa fica comprometida.



SEGURIDADE SOCIAL: PROTEÇÃO PARA TODOS

Seguridade Social (segurança para toda a sociedade) - é uma das garantias criadas na Constituição para que o Princípio da Dignidade Humana seja respeitado. Você quer um exemplo?







O Seu Zé Nonato está doente. Ele não pode ficar sem tratamento, mesmo sem dinheiro para pagar um médico particular. A Constituição garante o direito à saúde aos cidadãos, não importa a religião, raça, sexo, idade e deficiência, por exemplo.

O Governo, portanto, é obrigado a dar tratamento nos hospitais públicos, o que significa todos os cuidados necessários ao paciente:

> Remédios, Exames, Consultas, Acompanhamento de equipe de enfermagem, Procedimentos cirúrgicos.



Aposentadoria por Invalidez e Benefício Assistencial - ao sair do hospital, o Seu Zé Nonato descobriu que não pode voltar ao trabalho por causa da doença. Ele será aposentado por invalidez, mas apenas se pagou mensalmente o INSS (o antigo INPS).

E se ele, ou qualquer cidadão, estiver desempregado ou por algum outro motivo não contribuiu com o INSS?

Quando uma pessoa não paga o INSS no tempo mínimo exigido pela lei, não tem direito à aposentadoria. Porém, a Constituição garante a idosos e pessoas com deficiência que não têm condições de trabalhar uma renda mensal de um salário mínimo chamada de BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

Faça sua parte! Se você conhece alguma pessoa nessas condições, encaminhe ao posto do INSS mais próximo para dar entrada no benefício assistencial.

A Seguridade Social inclui os serviços oferecidos por:

- Assistência Social
- Previdência Social
- Saúde



Vamos esclarecer cada um dos itens acima.

8

Assistência Social - criada para ajudar as pessoas que não podem trabalhar e vivem em famílias muito pobres. Ela garante o pagamento de um benefício de um salário-mínimo para idosos e pessoas com deficiência que são incapazes de trabalhar e a família também não pode ajudar no sustento porque é pobre. Esse benefício assistencial é conhecido como benefício de prestação continuidade (BPC) ou da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Os requisitos para a sua concessão são:

- Ter a partir de 65 anos ou ter uma deficiência.
- Ser pobre, não possuindo meios de prover a sua subsistência ou de tê-la provida por sua família. A família que tiver renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo é considerada incapaz de garantir a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa. (Na Justiça Federal já foi reconhecido para quem ganhava até ½ salário mínimo per capita).

Importante: o BPC ou LOAS é um benefício pessoal e intransferível, que não gera pensão para o dependente do beneficiário que vier a falecer.

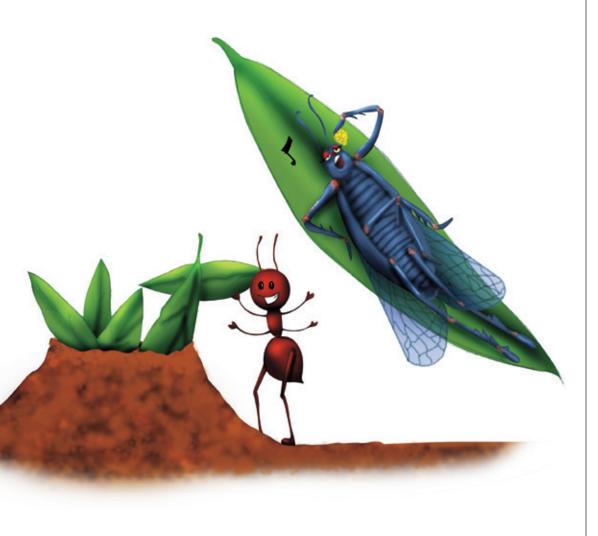
Como pedir o benefício?

Vá a uma agência do INSS, levando seus documentos pessoais, os exames médicos e laudos que atestem a deficiência e outros documentos que comprovem o número de integrantes e a renda de todos os membros da família que residem na mesma casa.



Você será
submetido a uma
entrevista social e
a um exame médico
(perícia) para confirmar a deficiência,
se for o caso.

Previdência Social - você conhece a história da Cigarra e da Formiga? Em resumo, ela conta a saga de uma formiga que poupava alimentos durante todo o ano para sobreviver com segurança ao inverno. Quando o inseto armazenava suas folhas, estava se prevenindo para os dias difíceis que teria pela frente. Podemos dizer que a formiga estava fazendo sua PREVIDÊNCIA!



A Previdência Social é a forma de todos os trabalhadores se prevenirem para o futuro, para a velhice e a doença. Basta contribuir regularmente para o INSS.

Por isso, durante sua vida profissional, todo cidadão deve recolher e depositar no INSS um percentual (parte) do seu ganho, o que vai determinar o valor da sua aposentadoria no futuro. Se for sobre um salário mínimo, sua aposentadoria será de um salário mínimo.

Por uma questão de justiça, esse dinheiro só poderá ser utilizado para o pagamento da aposentadoria dos trabalhadores que contribuíram, além de seus dependentes, ou seja, esposa, esposo e filhos.

E atenção! Por ser uma poupança coletiva, qualquer prejuízo à Previdência Social, como fraudes e desvio de dinheiro, é prejuízo para todos os trabalhadores que contribuem.

Seja também um fiscal da Previdência!





Saúde - um dos direitos fundamentais de todo cidadão, está garantido na Constituição brasileira, assim como a educação, o trabalho e a assistência social.

No Brasil, o Sistema de Saúde, chamado de SUS, é financiado com dinheiro dos governos federal, estaduais e municipais.

Por isso, é dever de todos nós, cidadãos e eleitores, cobrar um bom atendimento na saúde dos nossos Prefeitos, Governadores e também do Presidente da República, afinal, são todos responsáveis pela liberação desses recursos.



Cuidar da saúde do povo não significa apenas curar quem está doente, mas, principalmente, prevenir doenças. Afinal, "é melhor prevenir do que remediar". Por isso, é importante, entre outras atividades:

- Promover ações preventivas para evitar doenças como dengue e febre amarela.
- Realizar campanhas de vacinação.
- Distribuir preservativos masculinos e femininos.
- Produzir e distribuir material informativo sempre atualizado.



O médico de família pode ser um aliado na prevenção de doenças. Alguns municípios já contam com eles. O seu município já tem? Não? Exija seus direitos e registre seu pedido na Prefeitura. É nosso dever fiscalizar e cobrar os nossos governantes!



16

Quando procurar a Justiça?



Aprenda a fazer valer os seus direitos.

No caso de uma pessoa precisar de um medicamento e não ter dinheiro para comprá-lo, é possível recorrer à Prefeitura, à Secretaria de Saúde do seu Estado ou até mesmo ao Ministério da Saúde. Caso o remédio não esteja disponível na rede pública de saúde, qualquer cidadão pode entrar na Justiça para que o Governo adquira o medicamento.

Procure a Defensoria Pública ou o Juizado Especial Cível (antigo Juizado de Pequenas Causas), levando os seguintes documentos:



- O laudo médico atestando seu estado de saúde.
- A receita médica comprovando a necessidade do remédio.

O **Defensor Público** é o advogado que ajuda e orienta as pessoas que não têm dinheiro para contratar um advogado particular.

Descubra onde fica a **Defensoria Pública** da sua cidade e **exija o seu direito à saúde!**

18

QUEM TEM DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO?

Esse benefício da Previdência é dado aos trabalhadores demitidos sem justa causa.

O Governo garante uma assistência financeira ao cidadão brasileiro que foi mandado embora do emprego, enquanto ele procura por outra oportunidade. No caso do trabalhador formal, basta comparecer nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT), postos do Sine (Sistema Nacional de Emprego) ou nas agências credenciadas da Caixa Econômica Federal.



No momento em que o cidadão conseguir outro emprego, o benefício é interrompido.

E nada de usar o famoso "jeitinho brasileiro" porque isso significa fraude, é proibido e, portanto, é crime!

Não adianta cobrar justiça dos juízes, ministros e políticos, quando nós mesmos somos injustos com o sistema no qual vivemos. Fazer e cobrar a coisa certa é um dever de todos!



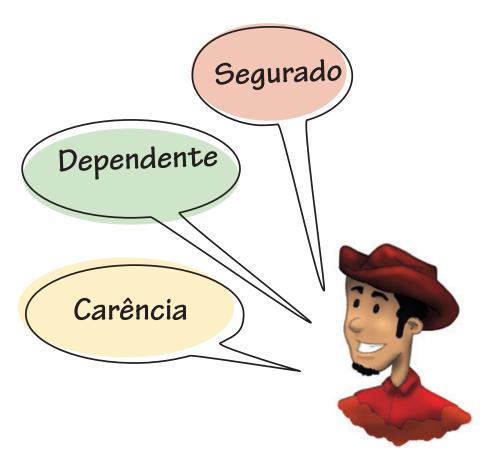


OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Existem 12 benefícios previdenciários previstos em nossas leis:

- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Aposentadoria Especial
- Aposentadoria por Invalidez
- Auxílio-doença
- · Salário-família
- Salário-maternidade
- Auxílio-acidente
- Pensão por Morte
- Auxílio-reclusão
- Reabilitação Profissional
- Serviço Social

Mas para entender como funcionam e quem tem direito a cada um desses benefícios, é preciso aprender o significado de três palavras muito importantes nesse mundo do Direito Previdenciário:



Segurado - todos os trabalhadores (empregados, empregadas domésticas ou autônomos) que pagam regularmente o INSS, além de algumas categorias profissionais que não precisam contribuir, como é o caso do pequeno produtor rural, do pescador artesanal, do seringueiro ou extrativista vegetal, conhecidos como "segurados especiais". Esses trabalhadores são os chamados segurados obrigatórios do INSS.

No caso dos "segurados especiais" é preciso que a família trabalhe junto, ajudando no sustento de todos, sem o auxílio de empregados permanentes. Isso é chamado de "regime de economia familiar" e todos são segurados.

Também é segurada da Previdência Social a pessoa com mais de 16 anos que opta, mesmo não sendo trabalhador remunerado, por pagar o INSS, como, por exemplo, as donas de casa, estudantes, desempregados e outros. São chamados de segurados facultativos e gozam de todos os direitos junto ao INSS.

Ao perder o emprego, o segurado continua com direito a vários benefícios por algum tempo! Esse tempo é chamado "período de graça" e geralmente é de 12 meses. Mas pode ser prorrogado para 24 meses (dois anos) se o trabalhador já paga o INSS há mais de 120 meses (10 anos) e está desempregado há mais de um ano.



26

Dependente - são as pessoas que poderão receber benefícios em caso de morte ou prisão dos segurados. De acordo com a lei, são considerados dependentes dos segurados:

- Esposa ou marido;
- Companheira ou companheiro, ainda que do mesmo sexo. Não é preciso ser casado no papel, mas comprovar a união estável;
- Filhos menores de 21 anos desde que não sejam emancipados
- Filhos inválidos de qualquer idade;
- Pais, irmãos menores de 21 anos, irmão inválido, enteado ou menor tutelado, desde que seja comprovada a dependência financeira do segurado.



Carência - tempo mínimo que o trabalhador deve contribuir para o INSS para que tenha direito aos benefícios previdenciários. Assim como em um plano de saúde particular, esta carência varia para cada benefício. E, em alguns casos, nem é preciso cumprir a carência.

Atenção! Para ter direito aos benefícios previdenciários, como a aposentadoria, é preciso ter todos os documentos que comprovem o seu trabalho. Por isso, sempre exija a assinatura da sua carteira de trabalho e guarde os carnês de pagamento.







1) Aposentadoria por Idade - benefício concedido ao trabalhador que completa a idade prevista em lei. Para ter direito a essa e qualquer outra aposentadoria, o trabalhador precisa, em primeiro lugar, ter contribuído para o INSS. Trabalhadores da cidade e rurais podem se aposentar com idades diferentes. Veja as regras para cada caso:

- Trabalhadores da cidade homens aos 65 anos e mulheres aos 60 anos de idade. Além da idade, os trabalhadores precisam comprovar, em regra, o pagamento de 180 contribuições mensais/15 anos (carência).
- Trabalhadores rurais homens aos 60 anos e mulheres aos 55 anos de idade. Também precisam comprovar, em regra, o pagamento de 180 contribuições mensais/15 anos (carência). Os trabalhadores rurais que completaram a idade até 31/12/2010 e os "segurados especiais" não precisam ter pago o INSS, mas somente comprovar 180 meses de trabalho rural.

Para o trabalhador urbano que já era segurado do INSS antes de 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural, a carência varia de 60 a 180 contribuições mensais, dependendo do ano em que completou a idade legal para se aposentar, conforme tabela a seguir:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

2) Aposentadoria por Tempo de Contribuição - benefício concedido ao trabalhador que completa um período mínimo de contribuição previsto em lei. Para solicitar essa aposentadoria, o homem precisa ter 35 anos de serviço e a mulher 30 anos. Para os professores

da Educação Infantil e dos Ensinos Fundamental e Médio, o tempo de serviço é de 30 anos para os homens e 25 anos para as mulheres. Em todos os casos, também é preciso cumprir a carência, ou seja, o tempo mínimo de pagamento ao INSS.

- Segurados do INSS após 24 de julho de 1991 comprovar 180 contribuições mensais.
- Segurados do INSS antes de 24 de julho de 1991 a carência varia de 60 a 180 contribuições mensais, dependendo do ano em que completou o tempo de serviço, aplicando-se a mesma tabela referente à aposentadoria por idade.

Importante:

- Não é preciso sair do trabalho para pedir a aposentadoria.
- Se você trabalhou e deixou de recolher as contribuições para o INSS no momento certo, ainda é possível fazer o pagamento (retroativo) para fins de contagem do tempo de serviço e concessão da aposentadoria. Procure uma agência do INSS e se informe.

3) Aposentadoria Especial - benefício concedido às pessoas que trabalham em ambientes prejudiciais à saúde ou integridade física, expostas a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, como barulhos muito altos, temperaturas elevadas, carvão mineral, chumbo, raio X, bacté-

rias, venenos e outros elencados no Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99). Por isso, podem se aposentar com menos tempo de serviço do que na aposentadoria comum (30 ou 35 anos), ou seja, com 15, 20 ou 25 anos, dependendo do agente nocivo.

Para ter direito à aposentadoria especial é preciso comprovar a exposição aos agentes nocivos, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, pelo tempo previsto em lei.

A obrigação desta comprovação é do empregador, que deve preencher um documento chamado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) após um médico do trabalho ou um engenheiro de segurança do trabalho estudarem o local de trabalho e atestarem os riscos em outro documento, o Laudo Técnico.

No caso de demissão,
a empresa é obrigada a dar uma
cópia autenticada da comprovação
do tempo de "trabalho especial".
Fique atento aos documentos e ao
cumprimento das obrigações pela
empresa. Você precisará de
todos esses papéis para a
aposentadoria!

Há ainda os segurados que trabalham parte do tempo em risco e a outra parte em ambiente comum. Para essas pessoas, o cálculo da aposentadoria especial é diferente e segue a tabela abaixo.

ТЕМРО А	Multipl	Multiplicadores	
CONVERTER	Mulher (para 30)	Homem (para 35)	
de 15 anos	2,00	2,33	
de 20 anos	1,50	1,75	
de 25 anos	1,20	1,40	

4) Aposentadoria por Invalidez - benefício concedido aos segurados do INSS que não podem mais trabalhar por problemas de saúde.

Como dar entrada nessa aposentadoria? Vá a uma agência do INSS, levando todos os seus documentos de trabalho, comprovantes de pagamento do INSS e exames médicos. O INSS vai marcar um exame médico (perícia) para confirmar se você tem ou não condições de voltar a trabalhar. Além disso, também será checado se você é segurado e se cumpriu a carência.





CARÊNCIA EM APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ - Na maioria dos casos, a carência é de 12 contribuições mensais, ou seja, o segurado deve estar trabalhando e pagando o INSS pelo período de 12 meses antes de se tornar incapaz. Se o problema de saúde foi causado por um acidente ou alguma doença adquirida no trabalho, não há carência. Algumas doenças muito graves também dispensam a carência. Confirme o seu caso com o funcionário do INSS.

Importante:

- Se o segurado recuperar a capacidade para o trabalho, a aposentadoria por invalidez é interrompida.
- Se o segurado precisar de assistência permanente de outra pessoa por causa de seu problema de saúde, sua aposentadoria por invalidez terá um aumento de 25%.



5) Auxílio-doença é muito parecido com a aposentadoria por invalidez. A diferença é que é um benefício temporário, uma vez que o trabalhador volta ao serviço quando estiver recuperado. Esse auxílio é uma forma do segurado receber seu pagamento e sustentar a sua família enquanto melhora de uma doença ou acidente.

Nesse caso, basta ir a uma agência do INSS levando todos os seus documentos de trabalho, comprovantes de pagamento do INSS e exames médicos. O INSS vai marcar um exame médico (perícia) para confirmar seu estado de saúde.

Durante o período em que receber o auxílio-doença, o segurado deverá ser examinado por um médico do INSS e também terá que participar de um programa de reabilitação profissional. O que é isso? Um curso para ajudar o trabalhador a voltar ao serviço. Quem não seguir todas essas regras, terá o auxílio-doença cortado.

O INSS também pode chegar à conclusão, após o período de reabilitação, que o segurado não tem mais condições de trabalhar. Nesse caso, ele será aposentado por invalidez.



6) Salário-família - benefício pago mensalmente pelo INSS aos segurados empregado e ao trabalhador avulso de baixa renda, para ajudar nas despesas de manutenção dos filhos. Também é pago aos aposentados por invalidez, por idade ou que tenham 60 anos de idade ou mais, se mulher, e 65 anos ou mais, se homem. Também são requisitos para receber o benefício:

• O valor do salário ou da aposentadoria do segurado não pode ser maior do que o valor definido

pelo INSS na época em que for pedir o benefício. Como esse valor é sempre atualizado, é preciso perguntar no INSS se o salário se encaixa na exigência.

- Ter filho, enteado ou menor tutelado com até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade que dependa do segurado.
- Comprovar no INSS que o filho de até seis anos de idade recebe todas as vacinas obrigatórias.
- Comprovar no INSS que o filho acima de sete anos está matriculado e frequentando a escola.

O salário-família é calculado de acordo com o número de filhos e o salário do segurado.

Para cada filho, enteado ou tutelado, a pessoa recebe um pouco mais de dinheiro do INSS para ajudar nas despesas com a família. Esse benefício é válido até que o filho, enteado ou tutelado complete 14 anos ou não dependa mais do segurado.

Como dar entrada no salário-família?

Procurar uma agência do INSS com os seguintes documentos:

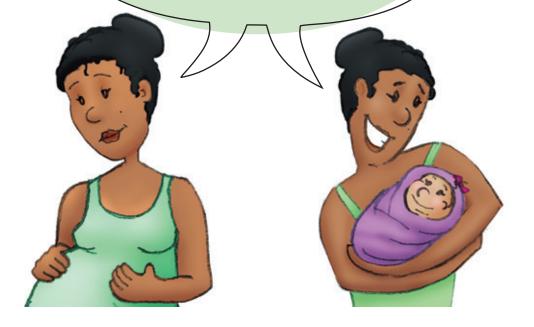
- Certidão de nascimento do filho ou enteado.
- Termo de tutela.
- Atestado de vacinação obrigatória até os seis anos.
- Comprovação semestral de frequência à escola do filho acima de sete anos de idade.
- Carteira de trabalho ou comprovante de aposentadoria.

Atenção! Até o momento, empregadas domésticas não têm direito ao salário-família.



7) Salário-maternidade - é o salário que a segurada do INSS recebe enquanto cuida do filho após o parto ou durante o processo de adoção de uma criança. Entre as seguradas estão incluídas empregadas domésticas e mulheres que trabalham com a família, sozinhas ou ajudando o marido pequeno produtor rural, seringueiro, extrativista vegetal e pescador artesanal.

O salário-maternidade é direito de toda segurada do INSS durante 120 dias. O período começa 28 dias antes do parto e termina 91 dias depois. E o valor varia de acordo com a profissão. Verifique com o INSS o seu caso!



No caso de adoção de uma criança ou da guarda judicial para fins de adoção, a mulher também direito ao salário-maternidade, entretanto, o tempo do benefício varia de acordo com a idade da criança.

- Se a criança tiver até um ano de idade completo = 120 dias
- De um ano até quatro anos completos = 60 dias
- Mais de quatro anos até oito anos = 30 dias

Mulheres que sofrem abortos devem descansar. Por isso, elas têm direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas. Para o recebimento desse benefício, é preciso comprovar que o aborto foi realizado dentro da lei. Basta apresentar o atestado médico fornecido pelo SUS ou pelo serviço médico da empresa onde trabalha.

8) Auxílio-acidente - benefício pago a empregados, trabalhadores avulsos ou segurado especial que, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza fiquem com sequelas que impliquem redução da capacidade ou mesmo impossibilidade de desempenho do trabalho que habitualmente exercia, sendo viável, neste último caso, o desempenho de outro trabalho.

Para receber o auxílio-acidente, é preciso ir à agência do INSS, onde será marcado o exame médico para comprovação do estado de saúde. Esse benefício não exige carência e pode ser pago junto com outros benefícios do INSS, menos a aposentadoria.

9) Pensão por morte - benefício pago pelo INSS aos dependentes em caso de morte do segurado, aposentado ou não.

Como é feito o cálculo da pensão?

- Se o falecido já era aposentado, o valor mensal da pensão será igual ao da aposentadoria.
- Se o falecido ainda não era aposentado, o valor mensal da pensão será igual ao valor que ele receberia se fosse aposentado por invalidez na data do óbito. Verifique o cálculo com o funcionário do INSS.
- Se o segurado tem mais de um dependente, o valor mensal da pensão será dividido por todos, em partes iguais.

Como dar entrada na pensão por morte? Vá até uma agência do INSS com os seguintes documentos:



- Certidão de óbito do segurado.
- Todos os documentos que comprovem o parentesco (certidão de casamento, certidão de nascimento ou comprovante de residência).
- Toda a documentação do segurado falecido, como a carteira de trabalho e os comprovantes de pagamento do INSS.

E atenção aos prazos! Se a pensão for solicitada até 30 dias após o falecimento, o dependente tem direito à pensão desde a data da morte do seu parente. Se for perdido esse prazo, o dependente passa a receber apenas a partir do dia em que pediu a pensão.

10) Auxílio-reclusão - benefício pago aos dependentes do segurado de baixa renda que foi preso e não recebe salário, auxílio-doença ou aposentadoria. O auxílio-reclusão é pago durante o período em que o segurado estiver preso. O valor mensal do benefício será igual ao valor que o segurado receberia se fosse aposentado por invalidez na data da prisão.

Como dar entrada no auxílio-reclusão? Procure uma agência do INSS com os seguintes documentos:

- Comprovante de que o segurado está preso é uma certidão dada pelo diretor ou outro funcionário do presídio.
- Todos os documentos pessoais e de trabalho do segurado preso, inclusive o valor de seu salário, que não pode ser maior do que o valor definido pelo INSS na época em que for pedir o benefício. Como esse valor é sempre atualizado, é preciso perguntar no INSS se o salário se encaixa na exigência.
- Todos os documentos pessoais e de trabalho do dependente. O dependente deverá comparecer no INSS a cada três meses para comprovar que o segurado ainda está preso, sob pena de suspensão do benefício. O benefício é cancelado quando o segurado for libertado por qualquer motivo ou fugir.
- 11) Reabilitação Profissional pessoas com deficiência e pessoas que ficaram incapacitadas para o trabalho têm direito a receber uma ajuda do INSS para que possam começar ou retornar ao trabalho: é a chamada habilitação e reabilitação profissional e social.

São cursos, treinamentos, orientações e direcionamentos para novos empregos. Através da habilitação ou reabilitação, a pessoa pode receber do INSS uma série de equipamentos para ajudar no exercício da profissão:

- Próteses.
- Instrumentos para auxílio na locomoção.
- Em alguns casos, o INSS pode até transportar até o trabalho.

Ao fim da reabilitação profissional, o INSS emite um certificado, que é um documento comprovando a capacidade de trabalho da pessoa.

As pessoas com deficiência podem exigir o cumprimento da chamada Lei de Cotas: toda empresa com mais de 100 empregados é obrigada a ter um certo número de funcionários com qualquer tipo de deficiência. Exercite seu direito!

12) Serviço Social - atende a todas as pessoas que recebem um benefício do INSS, afinal, elas têm direito à assistência e orientação durante todo o processo.

Como requerer benefícios junto ao INSS? O INSS vem trabalhando para facilitar o acesso dos cidadãos aos benefícios previdenciários e assistenciais. Assim sendo, hoje em dia você pode ir pessoalmente à agência do INSS mais próxima de sua residência para requerer o benefício, fazer o requerimento ou agendar o seu atendimento por meio do telefone 135 ou pela internet no portal da Previdência Social www.inss.gov.br.

E se o benefício for negado pelo INSS? Caso o INSS negue o benefício, você pode recorrer à Justiça para tentar novamente. A ação judicial deve ser realizada pela Justiça Federal nas cidades onde houver varas federais. Nesse caso, para as ações de até 60 salários-mínimos, o processo pode ser proposto pessoalmente, sem a presença de advogado e tramitará nos chamados Juizados Especiais Federais (JEF's). Para as ações acima desse valor, é obrigatória a presença do advogado.

Onde não houver Justiça Federal, a ação pode ser proposta perante a Justiça Estadual, com a presença obrigatória de advogado. As pessoas carentes que não podem pagar o advogado devem procurar a Defensoria Pública ou a assistência judiciária gratuita.





Telefones da Justiça Federal nos Estados:		
Alagoas	82-3521.5625	
Amapá	96-3214.1518	
Amazonas	92-3612.3300	
Bahia	71-3617.2600	
Brasília	61-3221.6000	
Ceará	85-3521.2500	
Espírito Santo	27-3183.5000	
Goiás	62-3226.1500	
Maranhão	98-3214.5701	
Mato Grosso	66-3902.2272	
Mato Grosso do Sul	67-3382.2564	
Minas Gerais	31-2129.6300	
Pará	91-3299.6159	
Paraíba	83-2108.4040	

Paraná	41-3313.4400	
Pernambuco	81-3229.6000	
Piauí	86-2107.2800	
Rio de Janeiro	21-3218.9000	
Rio Grande do Norte	84-3235.7400	
Rio Grande do Sul	51-3214.9000	
Rondônia	69-3211.2526	
Roraima	95-2121.4202	
Santa Catarina	48-3251.2500	
São Paulo	11-2172.6200	
Sergipe	79-3216.2200	
Tocantins	63-3218.3800	
Na Internet		
site: www.ajufe.com.br		
e-mail: secretaria@ajufe.org.br		

Autoria de texto: Raquel Domingues do Amaral Corniglion Bruno Augusto Santos de Oliveira, Ivanir César Ireno Júnior e Eduardo André Brandão de Brito Fernandes Design gráfico: Nucleo-i Ilustrações: Heitor Furtado Diagramação: Estudio Pictograma Redação e revisão: Claudia Maia

realização:



apoio:

